



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2022**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**I – PREÂMBULO**

O Município de Matipó - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Matipó/MG, na Praça da Independência, nº 242, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.385.104/0001-27, por intermédio da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 007/2021, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial - Tipo: Menor Preço, nos termos das Leis Federais Nº. 8.666/93, Nº. 10.520/2002, Lei Complementar Nº. 123/2006, regendo-se ainda, pelas disposições legais aplicáveis a espécie e condições fixadas no presente Instrumento Convocatório.

Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando a mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pela Pregoeira.

**SERÃO OBSERVADAS AS SEGUINTE DATAS, HORÁRIOS E LOCAL PARA OS PROCEDIMENTOS:**

<b>LOCAL:</b> Praça da Independência, nº 242, Centro, Matipó/MG
<b>APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:</b> Dia 09 de setembro de 2022 às 09h00min
<b>ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:</b> Dia 09 de setembro de 2022 às 09h05min

**II - OBJETO**

2.1- A presente licitação tem por objeto realizar a Contratação de empresa para castração cirúrgica de cães e gatos machos e fêmeas para controle populacional via castramóvel e/ou clínicas ou hospital veterinário incluso microchipagem, conforme anexo I constante neste edital Pregão Presencial 063/2022.

**III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar da licitação

**3.1.1.** Poderão participar deste pregão empresas, pertencentes ao ramo de atividade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

**3.2.** Não serão admitidos interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- b) Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam sob regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Todos aqueles casos proibidos pela legislação vigente, em especial as hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- e) Estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**3.3.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

**3.4 -** As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar a Pregoeira os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a **"PROPOSTA COMERCIAL"** e **"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"** contendo na parte externa o nome da empresa, nome e número da modalidade, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão de julgamento pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.

#### **IV - ENTREGA DOS ENVELOPES**

**4.1 -** Dos envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de habilitação".

**4.1.1 -** Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de habilitação" deverão ser entregues a Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário mencionados no preâmbulo.

**4.1.2 -** Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

##### **4.1.2.1 - DIZERES ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL**

A/C DA PREGOEIRA

EMPRESA \_\_\_\_\_

Envelope 1 - **"PROPOSTA COMERCIAL"**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Pregão Presencial nº. 063/2022– Processo Licitatório nº. 091/2022

**4.1.2.2 - DIZERES ENVELOPE HABILITAÇÃO**

AC DA PREGOEIRA

EMPRESA \_\_\_\_\_

**Envelope 2 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**

Pregão Presencial nº. 063/2022– Processo Licitatório nº. 091/2022

**4.2** - A Prefeitura Municipal de Matipó/MG, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues a Pregoeira designado, no local, data e horário definidos neste edital.

**V - DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se a Pregoeira para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” relativas a este Pregão.

5.1.1 - Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante Estatuto/Contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

5.1.2 - Entende-se por documento credencial:

a) Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual ou Estatuto/Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão;

5.2 - O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



5.3 - Cada credenciado só poderá representar apenas uma licitante;

5.4 - O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "**Proposta**" ou "**Documentação**" relativos a este Pregão, nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.5 - Deverá ser apresentado, no momento do credenciamento, para exercício do direito de preferência de contratação com microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), de que trata desse edital, **alternativamente**, um dos seguintes documentos:

a) Em se tratando de sociedade empresária, certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte; ou, em se tratando de sociedades simples, documento equivalente emitido pelo Cartório de Registro da Pessoa Jurídica.

b) Declaração de microempresas ou empresas de pequeno porte, para efeitos da LC 123/2006 e posteriores alterações, apresentar conforme modelo constante do Anexo VII deste edital.

b.1 – Havendo suspeita quanto a veracidade das informações, poderá haver diligência na forma do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, a fim de comprovação do declarado pelo licitante.

c) A comprovação da qualidade microempresa ou empresa de pequeno porte (ou equiparadas) poderá ser comprovada com a apresentação de relatórios contábeis, forma de constituição da empresa, regime tributário adotado, entre outros, de forma que demonstrem ter auferido receitas brutas em valores que se amoldem ao estabelecido no art. 3º da LC 123/06;

5.6 - A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº.123, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93.

5.7 - Os documentos de credenciamento deverão vir autenticados ou acompanhados dos originais para autenticação pela Pregoeira e/ou equipe de apoio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



5.8 - **ATENÇÃO**, APÓS A FASE DE CREDENCIAMENTO SERA EXIGIDA DECLARAÇÃO CONFORME SUBCLAUSULA 8.1.2 DO PRESENTE EDITAL, COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE LICITAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO INCISO VII DO ART 4º DA LEI 10520/2002.

5.8.1 - O Licitante que não se credenciar perante a Pregoeira, nos termos da subcláusula 5.4, deverá apresentar a Declaração conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10520/02 em envelope independente contendo em sua parte externa os dizeres:

A/C DA PREGOEIRA

**DECLARAÇÃO CONFORME VII do art. 4º da Lei 10520/02**

EMPRESA \_\_\_\_\_

Pregão Presencial nº. 063/2022– Processo Licitatório nº. 091/2022

5.8.1.1 – O licitante não credenciado a fase de lances verbais, deverá encaminhar, em envelope distinto do de habilitação e proposta comercial, isto é, em separado, a documentação comprobatória do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (ou equiparada), na forma do Título V deste edital, sob pena de inviabilidade de julgamento de sua proposta comercial.

5.8.2 – O licitante que encaminhar sua proposta comercial via postal, será considerado declarado tacitamente que atende aos requisitos para habilitação, na forma do art. 4º, inciso VII da Lei 10520/02;

5.8.2.1 – O licitante que encaminhar sua proposta comercial via postal, deverá enviar, em envelope distinto do de habilitação e proposta comercial, isto é, em separado, a documentação comprobatória do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (ou equiparada), na forma do Título V deste edital, sob pena de inviabilidade de julgamento de sua proposta comercial.

**VI - DA PROPOSTA COMERCIAL**

**6.1** - No envelope de proposta deverá conter os dizeres especificados no **item 4.1.2.1**

**6.1.1** - A PROPOSTA DEVERÁ SER IMPRESSA E APRESENTADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS, SUAS FOLHAS DEVEM ESTAR RUBRICADAS E A ÚLTIMA ASSINADA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL, NOME DO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



PROPONENTE, NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA, ENDEREÇO. Deverão constar a proposta:

**6.1.2** - Especificação dos serviços, conforme objeto;

**6.1.3** - Preço unitário e total, em moeda nacional;

**6.1.3.1.** Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o unitário, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

**6.1.3.2.** – Havendo divergência entre as especificações dos itens constantes do Anexo II deste Edital e as constantes dos arquivos eletrônicos gerados para o Sistema Informatizado de Apuração de Pregão, prevalecerão as primeiras.

**6.2** - A simples participação neste certame implica em que:

**6.2.1** - Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão;

**6.2.2** - A licitante vencedora compromete-se a prestar os serviços, objeto desta licitação em total conformidade com as especificações da ordem de serviço e em conformidade com este Edital.

**6.2.3** - O licitante se compromete a cumprir toda a legislação de regência específica, seja proveniente das Agências Reguladoras e/ou de órgãos/entidades públicas, bem como, as atinentes ao Código de Defesa do Consumidor no tocante ao presente objeto contratual.

**6.2.3** - A Proposta Comercial deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação,

**6.2.3.1** - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**6.2.3.2** - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

**6.2.4** - Os serviços serão prestados conforme especificação constante no Anexo I do presente certame, sendo que o contrato terá validade de 12 meses contados de sua assinatura.

**6.2.5** - No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam no Anexo I e II deste edital.

**6.2.6** - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderão ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ ESTADO DE MINAS GERAIS**



persista o interesse desta Administração.

**6.2.7** - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

**6.2.8** - A licitante vencedora compromete-se a prestar os serviços, objeto desta licitação em total conformidade com as especificações da ordem de fornecimento/serviço e em conformidade com este Edital no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato;

**6.3** - É facultado a Pregoeira a promoção de diligência, na forma do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, destinado a suprimir informações eventualmente ausentes na proposta.

### **VII- DA HABILITAÇÃO**

**7.1** - No envelope de habilitação deverá conter os dizeres conforme item: **4.1.2.2 – Envelope 02.**

**7.1.1** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira ou sua equipe de apoio.

**7.2** - O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:

#### **7.2.1 – REGULARIDADE JURÍDICA**

**7.2.1.1** - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**7.2.1.2.** - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

**7.2.1.3** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**7.2.1.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **7.2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**7.2.2.1** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

**7.2.2.2** – Certidão de Regularidade perante o **FGTS**, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

**7.2.2.3** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a **Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**7.2.2.4** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

**7.2.2.5** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

### **7.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA E TÉCNICA**

**7.2.3.1.** Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

**a)** Certidão Negativa de Falência/Concordata ou Certidão Judicial Cível Negativa da Sede da pessoa jurídica licitante (expedida pelo cartório distribuidor).

**a.1)** Serão consideradas válidas para este certame aquelas emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura do certame.

**7.2.3.2** - Documentos relativos à qualificação técnica:

**a)** Comprovação da Licitante no Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) da sua jurisdição como “clínica veterinária” ou “hospital veterinário”;

**b)** Comprovação de a empresa possuir no quadro funcional permanente, na data da publicação deste edital, no mínimo 01 (um) profissional de responsabilidade técnica registrado no CRMV (CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA), da seguinte forma:

1- Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social, no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- c)** Atestado de capacidade técnica do profissional, responsável técnico indicado pela empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a mesma ter executado serviços equivalentes ao objeto licitado neste certame;
- d)** Licença de Funcionamento (Alvará) da clínica veterinária ou do hospital veterinário, vigente, expedida pela Vigilância em Saúde Municipal/Estadual.

### **7.3 – DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS EM CARATER GERAL**

**7.3.1** – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo V**;

**7.3.2** – A licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº. 123/06, deverá apresentar Declaração que comprove o enquadramento em ME ou EPP, **junto da peça de credenciamento.**

**7.4** – Os documentos relacionados no item **7.2.1 – “REGULARIDADE JURÍDICA”** não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o CREDENCIAMENTO neste Pregão.

**7.5** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**7.6** - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

## **VIII - DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

### **8.1 - ABERTURA DA SESSÃO**

**8.1.1** - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



empresas proponentes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

**8.1.2** - Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, o(s) representante(s) da(s) licitante(s) apresentará(o) declaração dando ciência de que não há fatos impeditivos a habilitação (Anexo IV), como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

## **8.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**8.2.1** - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, a Pregoeira verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

**8.2.2** - Dentre as propostas aceitas, a Pregoeira classificará em primeiro lugar a proposta de menor preço (conforme expresso no Anexo I) e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

**8.2.3** - Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o alcance no máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

## **8.3 LANCES VERBAIS**

**8.3.1** - Aos licitantes classificados na forma do item 8.2, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

**8.3.2** - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

**8.3.3** - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

**8.3.4** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ ESTADO DE MINAS GERAIS**



etapa declinarem da formulação de lances.

**8.3.5** - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

**8.3.6** - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**8.3.7** - Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço.

**8.3.8** - Não será permitido o uso de aparelhos telefônicos e similares durante os lances verbais, devendo os representantes credenciados estarem aptos aos lances. Porém, para negociação final, o representante da empresa que estiver com o menor valor poderá contatar com a empresa, para sua última proposta.

### **8.4 HABILITAÇÃO**

**8.4.1** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

**8.4.2** - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**8.4.3** - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

### **IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**9.1** - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.08.01.10.304.0013.2.028.339039 – Ficha 2068

### **X - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**10.1** – Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitante, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser protocolizada na sala de Licitações, dirigida a Pregoeira.

**10.2** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

**10.3** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4** - Os recursos quando da aplicação das penalidades poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**10.5** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão de Licitações, da Prefeitura Municipal de Matipó/MG, situada a Praça da Independência, 242, Centro, Matipó/MG.

## **XI - DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

**11.1** - Inexistindo interposição de recurso, a Pregoeira Adjudicará o objeto e o encaminhará o processo licitatório para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

**11.2** - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à homologação e adjudicação e determinará a assinatura do termo de contrato.

**11.3** - O Município poderá exigir, como condição para adjudicação do objeto, a apresentação de amostra de qualquer produto, o que será solicitado quando se tratar de produto desconhecido com indícios de não atendimento às especificações do edital.

**11.3.1** - No caso de reprovação nos testes, o proponente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar recurso, que será analisado pelo Setor Jurídico, em conjunto com o corpo técnico da Prefeitura.

**11.3.2** - No caso de ser julgado improcedente o recurso, o segundo classificado na fase



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



de julgamento passará pelo mesmo procedimento, respeitando-se as disposições da Lei 8.666/93, até que haja proponente que satisfaça as condições e padrões mínimos exigidos no certame.

**XII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**12.1** - São obrigações do contratado, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

**12.1.0** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o processo licitatório;

**12.1.1** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

**12.1.2** Responsabilizar-se por todos os ônus, diretos e indiretos, referentes a execução do objeto;

**12.1.3** Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado ao Contratante, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da Contratada, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução do objeto;

**12.1.4** Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados ou produtos disponibilizados pelo Contratante, em função das peculiaridades inerentes à execução do objeto;

**12.1.5** Comunicar à Unidade Fiscalizadora do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto;

**12.1.6** Executar o objeto, ajustando os serviços às particularidades e às especificidades da Contratante, personalizando-os em razão da obtenção de melhores resultados e da melhor eficiência;

**12.1.7** - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Município de Matipó - MG ou a terceiros.

**12.1.8** - manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**XIII - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE**

**13.1 - DO PAGAMENTO**

**13.1.1** - Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente.

**13.1.1.1** - Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de serviço ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

**13.1.2** - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**13.2 - DO REAJUSTE**

**13.2.1** - Os preços contratados serão reajustáveis:

**13.2.1.1** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição do Município de Matipó para a justa remuneração da prestação de serviços, poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.

**13.2.1.2** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

**13.2.1.3** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo fornecedor, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc.) que comprovem que tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**13.2.1.4** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Matipó, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sem prejuízo da Municipalidade.

**13.2.1.5** - Fica facultado ao Município de Matipó realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Contratado.

**13.2.1.6** - A eventual autorização da revisão dos preços contratados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Matipó, porém contemplará o objeto prestado a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município de Matipó.

**13.2.1.6.1** - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o fornecedor contratado não poderá suspender os fornecimentos/serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**13.2.1.6.2** - O Fornecedor deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos materiais fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

#### **XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**14.2** - O licitante poderá retirar o edital na sede da prefeitura.

**14.3** - Se a licitante vencedora deixar de aceitar ou não assinar a ata de registro de preço em 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pelo Secretário Municipal de Administração, ocorrerá caducidade do seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no capítulo VII deste Pregão.

**14.4** - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**14.5** - Ocorrendo à hipótese prevista no item 14.3, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

**14.6** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

**14.7** - Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.

**14.8** - Conforme art. 7º da Lei 10.520/2002 quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sendo descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores do município a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, Contrato e das demais cominações legais.

**14.9** - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

**14.10** - Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas ao Município de Matipó/MG, por escrito, por intermédio da Pregoeira ou através do telefone 0xx(31) 3873-1680, no horário de 12:00hs às 17:00hs.

Matipó/MG, 23 de agosto de 2022.

Ariane Torres Pedroso  
Pregoeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2022**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**1 - OBJETO:**

Credenciamento para contratação pela Prefeitura Municipal de Matipó para castração cirúrgica de cães e gatos machos e fêmeas para controle populacional via castramóvel e/ou clínicas ou hospital veterinário incluso microchipagem.

**2 - JUSTIFICATIVA:**

Desde 2021 o município de Matipó, vem realizando um trabalho forte voltado para a causa animal, e desde então a prefeitura vem realizando políticas públicas a fim de conscientizar a população da importância desse trabalho, a partir disso foram levantados uma estimativa de animais domiciliados e errantes, baseado se nas campanhas de vacinação antirrábica, fazendo se necessária a implantação de políticas resolutivas com a intenção de controlar a população de cães e gatos do município.

No período de janeiro de 2021 a março de 2022, realizamos uma campanha de castração de animais errantes, especialmente fêmeas, o que intensificou os esforços para que esse mutirão de castração ocorra anualmente, incluindo machos com pretensão de levar essa campanha às famílias da baixa renda.

Vale lembrar importância dos grupos de proteção animal, especialmente a ONG ANJOS DE PATAS e outros voluntários que ajudaram em toda logística em que esse tipo de ação exige (captura do animais, transporte e lar temporário), otimizando todo o processo em conjunto dos colaboradores do setor de Vigilância Ambiental do Município.

Em levantamento da Vigilância Ambiental e da ONG ANJOS DE PATAS há atualmente uma média de 1000 animais em situação de rua, desses, uma parte já foram castrados, especialmente as fêmeas. Portanto é imprescindível a celebração do convênio para implementar tais medidas de controle.

Hoje o Município trabalha no incentivo da adoção solidária, além de ter um espaço para o canil onde os animais errantes são tratados, alimentados e permanecem em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



recuperação. Há também parcerias com asclínicas veterinárias sediadas no Município que fazem o atendimento clínico e cirúrgicos.

Como descrito acima, o envolvimento de todos os atores e a dificuldade financeira para um atendimento de 100% a esses animais, é imprescindível o apoio dessa Secretaria para alcançarmos nosso objeto, que é pelo menos que todos os animais sejam castrados. É visível o controle desses animais, o que beneficiará a saúde pública do Município, tendo em vista a demanda crescente nos atendimentos clínicos e procedimentos realizados. Portanto essa parceria se faz necessária a ampliação do número de animais esterilizados corroborando com o controle populacional de animais em situação de rua, diminuindo os índices de doenças possivelmente transmissíveis para os seres humanos.

A contratação tem por objetivo promover o controle populacional de cães e gatos, pelo método de castração cirúrgica, com a finalidade de minimizar os problemas inerentes à superpopulação desses animais domésticos, promovendo o equilíbrio entre a saúde pública e o bem-estar animal, respeitados os critérios técnicos, os preceitos e os princípios da moralidade e da eficiência, de acordo com a demanda de animais e recursos disponíveis.

Considerando que o público alvo da campanha são animais errantes nas ruas, e da população de baixa renda, facilitará o transporte dos cães para realização da consulta pré-cirúrgica e dos cuidados pós- cirúrgicos (realização de curativos), inclusive no que tange as adversidades possíveis após um procedimento cirúrgico como deiscência de pontos, inflamações e infecções nosocomias.

Essa contratação se faz necessária para atender a demanda de controle populacional e identificação de cães no município de Matipó-MG.

### **3. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:**

- Guia de autorização do procedimento cirúrgico assinada por autoridade da Vigilância e responsável pelo CONTRATADO para cada animal a ser castrado.
- Os animais só serão castrados após realização de exame clínico pelo contratado viabilizando condições mínimas de saúde do animal para procedimento cirúrgico.
- Após o procedimento cirúrgico, os animais serão medicados e receberão medicação correspondente para os dias seguintes de pós-operatório incluindo antibiótico, anti-inflamatório e analgésico adequado, realizado pela contratada e aos animais errantes pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Município através de parceria com a ONG. Também serão de responsabilidade da contratada a colocação do chip de identificação nos animais e o colar elizabetano no pós-operatório imediato. O chip será fornecido pela contratada e o número identificador deverá ser anexado na guia de autorização do procedimento cirúrgico emitido pelo setor.

- As castrações deverão ser realizadas à medida que tiver garantido medicações e local adequado para o pós-operatório completo.
- Caso haja falha com os critérios do termo de referência, o setor de Vigilância se reserva o direito de suspender os procedimentos cirúrgicos de castrações.

**4. ESPECIFICAÇÕES GERAIS:**

- Registro da clínica ou do hospital veterinário no Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- Licença de Funcionamento da clínica veterinária, vigente, expedida pela Vigilância em Saúde Municipal;
- A clínica veterinária/ hospital e ou unidade móvel devesse ter 2 Médicos veterinários sendo 1 anestesista e 1 Cirurgião, e 2 auxiliares de enfermagem.
- A celebração do contrato fica condicionada à aprovação, pela Equipe Técnica da Secretaria de Meio Ambiente, do local, equipamentos e materiais destinados à execução dos procedimentos clínicos e cirúrgicos, e à prova de inscrição da credenciada na Vigilância em Saúde municipal (Licença de Funcionamento);
- A clínica veterinária/hospital e ou unidade móvel contratada deverá prestar gratuitamente aos animais selecionados e seus respectivos donos ou responsáveis, os serviços de execução de procedimentos contraceptivos de ovariectomia e orquiectomia em cães e gatos através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, nos animais previamente cadastrados pela Secretaria do Meio Ambiente e triados por entidade competente;
- A clínica veterinária/ hospital e ou unidade móvel contratada deverá manter registro dos animais atendidos e procedimentos realizados contendo a resenha do animal (nome, espécie, raça, sexo, porte, padrão de pelagem, idade), identificação do proprietário e do médico veterinário responsável pelo atendimento/procedimento;
- A clínica veterinária/ hospital e ou unidade móvel contratada deverá realizar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



avaliação pré- cirúrgica através de exame clínico ou outros procedimentos que se mostrarem necessários, para avaliação preliminar dos animais a serem submetidos ao processo de esterilização cirúrgica;

- Caberá a clínica veterinária/ hospital e ou unidade móvel contratada a orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc.), dos riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos trans-cirúrgicos e dos cuidados pós- cirúrgicos (colar protetor, repouso, administração de medicação prescrita);
  - Todos os materiais e medicamentos utilizados deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados;
  - Será de responsabilidade da clínica veterinária/ hospital e ou unidade móvel contratada a orientação ao proprietário quanto à posse responsável de animais domésticos, assim como orientação e indicação de tratamento das doenças de interesse em saúde pública como a escabiose e outras endo e ectoparasitoses, vacinação e desverminação dos animais;
  - Esses serviços serão prestados em etapas, sendo atendido em cada etapa um número x de animais previamente cadastrados pela Secretaria do Meio Ambiente, e que lhe forem formalmente encaminhados.
  - Para a execução desses serviços a clínica veterinária/ hospital e ou unidade móvel contratada deverá dispor de estrutura física adequada em conformidade com a legislação específica em vigor;
- documentos que comprovem a regularidade para o exercício da atividade de estabelecimento médico veterinário junto aos setores competentes da municipalidade (alvará e licença de funcionamento e licença sanitária), certificado de registro junto ao Conselho de Classe com anotação de responsabilidade técnica; quadro de pessoal composto por profissionais capacitados para executar todas as etapas dos procedimentos e em quantidade suficiente;
- Os procedimentos deverão corresponder a técnica de ovariosalpingohisterectomia para as fêmeas e orquiectomia para os machos, anestesia, medicação necessária para controle microbiano, inflamatório e analgésico no pós-operatório.
  - A clínica veterinária/ hospital e ou unidade móvel contratada passa ser responsável pela efetiva realização do procedimento cirúrgico até o pleno restabelecimento do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



paciente. Nos casos em que o animal não for considerado apto à realização do procedimento cirúrgico por causas mórbidas, a contratada deverá informar à Secretaria Municipal do Meio ambiente, que disponibilizará a vaga a outro animal.

- A clínica veterinária/ hospital e ou unidade móvel contratada passa ser responsável pela **ROUPAPÓS CIRÚRGICA** dos animais que forem submetidos ao procedimento de esterilização. A Roupa pós cirúrgica deve seguir a descrição a seguir: Modelo UNISSEX para cães, cadelas e gatas dos tamanhos de 1 ao 12. Malha 96% algodão 4 % poliéster, com fechamento de zíper total e bordado na parte superior esquerda com o nome do município.

**5. Dimensões (Unidades Móveis).**

- A clínica móvel deves obedecer às seguintes dimensões. Comprimento: máximo até 15 metros e mínimo de até 12 metros, largura: 2,50m, altura interna: mínima de 1,90m nas laterais e 2,20m no centro.
- Assoalho e piso: revestidos em compensado de madeira naval com tratamento anti mofo e de fácil higienização;
- Revestimento interno: As laterais, as portas e o teto são em PVC de cor branca;
- Sistema elétrico: tomadas de no mínimo 32 amperes do tipo steck de 2 pinos + 1, caixa central de distribuição dotada de disjuntores independentes e rede dedicada para o sistema do ar- condicionado. A Iluminação Interna ocorre através de luminárias de led embutidas no teto da unidade e na parte externa através de uma luminária do tipo plafon;
- Parte externa: Adesivos personalizados com arte e plotagem externa através de grafismo de textos pela extensão das laterais, traseira e dianteira da unidade móvel, confeccionada pelo sistema de "plotagem" com película opaca autoadesiva, calandrada e polimérica, desenvolvida para envelopamento de veículo, impresso digitalmente com 1440 DPI de alta resolução gráfica; pigmentado com alta estabilidade dimensional à base de solvente;
- Contará com iluminação externa.
- Deverá contar com sinalização refletiva requerida e aprovada pelo órgão responsável DENATRAN;
- Deverá possuir três divisões; No seu interior haverá três salas, separadas por portas correias, divididas em:
- Sala de pré-operatório, dimensionado de acordo com o tamanho da sala, com uma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



pia em aço inoxidável cirúrgico que servirá para higienização e assepsia animal, contará também com armários para armazenamento de material utilizado nesse setor e Iluminação necessária;

- Sala cirúrgica: mesa para operação em aço inoxidável cirúrgico, pia para higienização pessoal, armários e bancadas embutidas para armazenamento do material, suporte para fluidos. Espaço para que caso necessário, possa ser alotado autoclave e iluminação necessária. Deverá possuir 01 aparelho de anestesia inalatória completo e balança para pesagem dos animais;
- Sala pós cirúrgica: espaço para acomodação dos animais e iluminação necessária; Divisória entre o habitáculo e a sala principal com porta de abrir do tipo folha, com maçaneta e fechadura; Conjunto mobiliário com dois gabinetes lavatórios, ambos dotados de cuba de aço inox, torneirado tipo bica com acionamento através de pedal elétrico e válvulas solenoides para evitar contaminação cruzada;
- Kit display contendo um toalheiro de papel, dispenser para sabonete líquido e álcool em gel;
- Gabinete modular do tipo gaveteiro para guardar produtos diversos; Bancadas para trabalho com revestimento em aço inox dobrado e soldado sobre estrutura de inox;
- Suporte para soro padrão médico com os ganchos necessários para suspender as bolsas;
- Armário suspenso com portas de abrir do tipo folha;
- Observado o disposto no artigo 67 da Lei n. 8.666/93, a gestão/fiscalização da entrega do objeto será realizada por representante da Administração do Município Contratante especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual.
- Os serviços serão prestados em diversos bairros da área urbana, rural e distritos do município. Clínica/ Hospital/ Unidade móvel ganhadora do processo licitatório e o fluxo para apanhar os animais serão discutidos entre os órgãos competentes diretamente ligados ao processo.

**6. PRAZO:**

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado caso haja interesse do contratante e acordo entre as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



partes, desde que atendido ao interesse público.

**7. LOCAL DE ENTREGA:**

A entrega dos cães castrados pelo CONTRATADO para o setor de Vigilância Ambiental de Matipó deverá ser feita após recuperação anestésica completa do animal e cuidados do pós-operatório imediato exigidos.

**8. DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**8.1. DAS SANÇÕES:**

- A recusa injustificada de entregar os serviços objeto deste registro de preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.
- O atraso injustificado na entrega dos serviços licitados após o prazo preestabelecido na Ordem de Serviços entregue ao contratado juntamente com a Ordem de Serviços e/ou o descumprimento de qualquer das obrigações constantes do edital ou nesta ata, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:
  - a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias calculado sobre o valor dos serviços da Ordem de Serviços; e
  - b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor dos serviços da Ordem de Serviços, configurando-se após esse prazo a inexecução do objeto da contratação.
- As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor dos serviços constantes da Ordem de Serviços e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**8.2. DO VALOR DE REFERENCIA**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de castração	Unid.	842	R\$ 180,00	R\$ 151.560,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



### **8.3. DAS OBRIGAÇÕES**

É dever do **Contratado**:

Fornecer todos os equipamentos, materiais e mão de obra para a realização do procedimento cirúrgico de castração, bem como fornecer microchips e aplicadores de microchips;

Realização dos exames clínicos e laboratoriais necessários e pela realização do procedimento cirúrgico de esterilização;

Todos os materiais, produtos e profissionais técnicos necessários na intervenção cirúrgica;

Pagamento dos profissionais que participarem das atividades cirúrgicas desenvolvidas relativas ao objeto do contrato;

Todos os materiais, produtos e profissionais técnicos necessários na intervenção cirúrgica; Responsabilizar-se por custos e novos procedimentos decorrentes de complicações no período operatório e pós-operatório;

O contratado deverá ainda, contribuir na elaboração de uma proposta educativa, visando conscientizar a população sobre a prevenção e tratamento de zoonoses, posse responsável dos animais e controle populacional;

É dever do **Contratante**:

- O processo de triagem dos animais a serem esterilizados; controlar o número de procedimentos cirúrgicos realizados através do contrato, com a realização de relatórios semestrais
- Disponibilizar, para fim de utilização no HOSPITAL OU CLINICA CONTRATADO, o número possível de animais seguindo critérios clínicos e éticos, hipótese em que acarará somente com o valor necessário à diária de internação.
- Guia de autorização do procedimento cirúrgico assinada por autoridade da Vigilância e responsável pelo atendimento
- Garantir recursos e local adequado para o pós-operatório dos animais durante 08 dias após o procedimento de castração.
- Ser responsável pela disponibilização e manutenção de pessoal para limpeza dos recintos e alimentação dos animais no pós-operatório



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- Transportar os animais até o Hospital Veterinário credenciado, propiciar transporte adequado para os animais do Hospital Veterinário para o local previamente preparado para a recuperação e pós-operatório.

**9. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:**

Todo procedimento cirúrgico de castração deverá ter uma Guia de Autorização do procedimento cirúrgico emitido pela Vigilância de Matipó e assinado por responsável no atendimento no Hospital, clínica Veterinária e ou unidade móvel, também deverá ser anexado o número identificador do microchip.

- A clínica veterinária /hospital e ou unidade móvel credenciado no chamamento será responsável pelos custos advindos de quaisquer eventuais complicações decorrentes do procedimento pré, trans e pós-operatórios.

**10. DOS PROCEDIMENTOS E DA QUANTIDADE:**

O procedimento de castração dos animais resgatados será realizado pelo CONTRATADO, sendo a vigilância de Matipó, a parte responsável pelo contato com a instituição.

Quantidade: No que tange a quantidade de procedimentos a serem realizados, não podemos inserir um quantitativo fixo por ser totalmente variável, tanto o recolhimento de animais, quanto os procedimentos a serem realizados.

**11. DO RECURSO FINANCEIRO:**

O recurso financeiro é oriundo de emenda parlamentar estadual junto à SEMAD, o teto financeiro estará limitado ao valor de R\$ 151.560,00.

**12. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO:**

- Pelo cumprimento do objeto adquiridos, o Contratante pagará a quantia relativa ao efetivo fornecimento, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos objetos da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não

- Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada.
- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, mediante aceitação e atesto das Guias de autorização do procedimento cirúrgico emitido pela Secretaria requisitante, depois de realizado todo processamento contábil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

PREGAO PRESENCIAL Nº. 063/2022- PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 091/2022

RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
Endereço:	Telefone/Fax:
Nome Do Signatário (Para Assinatura do Contrato).	
Identidade do Signatário:	CPF do signatário:

Indicamos o e-mail: \_\_\_\_\_ para recebimento de intimações, inclusive as decorrentes de processo administrativo disciplinar, ordens de fornecimento/serviço, comunicações, etc., objeto do presente instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO	Unid.	842		

Valor Global da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Prazo de validade: 60 dias. Proposta

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Local e Data: ..... de ..... de 2022

NOME

Representante Legal da Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO III - CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À

Prefeitura Municipal de Matipó.

Referência: Pregão Presencial 063/2022– Processo Licitatório nº. 091/2022

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial nº. 063/2022– Processo Licitatório nº. 091/2022, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei No 8666/93, assinar declarações/Contratos, inclusive as relativas ao teor do ANEXO IV, ANEXO VI e ANEXO VII deste processo de licitação.

Atenciosamente.

Local e Data:..... de.....de 2022

**NOME**

Representante Legal da Licitante

**Anexar cópia da carteira de Identidade**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À  
HABILITAÇÃO**

À

Prefeitura Municipal de Matipó.

Referência: Pregão Presencial nº. 063/2022– Processo Licitatório nº. 091/2022

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº  
\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_

(qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial nº. 063/2022– Processo Licitatório nº. 091/2022, que tem como objeto a Futura Contratação de Contratação de empresa para castração cirúrgica de cães e gatos machos e fêmeas para controle populacional via castramóvel e/ou clínicas ou hospital veterinário incluso microchipagem, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação.

Atenciosamente.

Local e Data: ..... de ..... de 2022

**NOME**

Representante Legal da Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º,  
XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À

Prefeitura Municipal de Matipó.

Referência: Pregão Presencial nº. 063/2022– Processo Licitatório nº. 091/2022

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial nº. 063/2022– Processo Licitatório nº. 091/2022 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

Local e Data:..... de..... de 2022

**NOME**

Representante legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO VI - MINUTA TERMO DE CONTRATO  
TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ / 2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2022**

O Município de Matipó - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Matipó/MG, na Praça da Independência, 242, Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.385.104/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Henrique Gardingo, portador do CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATANTE, e a(o) Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado/pessoa física, situada/residente na \_\_\_\_\_, cidade, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pôr seu proprietário Sr. \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 – Contratação de empresa para castração cirúrgica de cães e gatos machos e fêmeas para controle populacional via castramóvel e/ou clínicas ou hospital veterinário incluso microchipagem.
- 1.2 – Deverão ser respeitadas as especificações e condições dos SERVIÇOS contidos no Anexo I do Edital Pregão Presencial n.º 063/2022, que deste Termo de Contrato fica fazendo parte integrante.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

- a) Prestar os Serviços objeto desse contrato, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- c) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

3.1 - O presente Contrato terá vigência 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS**

4.1 - As despesas decorrentes de viagens e alimentação do técnico entre o seu endereço e os locais da prestação dos serviços, realizadas para o bom andamento e execução dos trabalhos ora contratados, correrão exclusivamente por conta da contratada.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO**

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários próprios do CONTRATANTE.

02.08.01.10.304.0013.2.028.339039 – Ficha 2068

**CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES E REAJUSTES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



6.1 - A contratante pagará à contratada o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), mediante apresentação de Nota Fiscal, os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, mediante aceitação e atesto das Guias de autorização do procedimento cirúrgico emitido pela Secretaria requisitante, depois de realizado todo processamento contábil.

6.2 - Os preços são fixo e irrevogáveis no prazo de vigência contratual igual ou inferior a um ano, havendo prorrogação do prazo de vigência nos termos da Lei de licitação, será corrigido na forma do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IPCA

6.3 - Fica ressalva a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES**

7.1 - São obrigações do contratado, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

7.1.1 – Fornecer todos os equipamentos, materiais e mão de obra para a realização do procedimento cirúrgico de castração;

7.1.2 Realização dos exames clínicos e laboratoriais necessários e pela realização do procedimento cirúrgico de esterilização

7.1.3 Todos os materiais, produtos e profissionais técnicos necessários na intervenção cirúrgica, fornecer microchips e aplicadores de microchips;

7.1.4 Pagamento dos profissionais que participarem das atividades cirúrgicas desenvolvidas relativas ao objeto do contrato;

7.1.5 Todos os materiais, produtos e profissionais técnicos necessários na intervenção cirúrgica; Responsabilizar-se por custos e novos procedimentos decorrentes de complicações no período operatório e pós-operatório;

7.1.6 O contratado deverá ainda, contribuir na elaboração de uma proposta educativa, visando conscientizar a população sobre a prevenção e tratamento de zoonoses, posse responsável dos animais e controle populacional;

7.1.7 Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital Convocatório.

7.1.8 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à entrega e ou execução do objeto contratual, inclusive



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes da execução do Termo de Contrato dela decorrente.

7.1.9 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Município de Matipó - MG ou a terceiros.

7.1.10 - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

**DA CONTRATANTE**

7.2.1 – O processo de triagem dos animais a serem esterilizados; controlar o número de procedimentos cirúrgicos realizados através do contrato, com a realização de relatórios semestrais;

7.2.2 Disponibilizar, para fim de utilização no HOSPITAL OU CLINICA CONTRATADO, o número possível de animais seguindo critérios clínicos e éticos, hipótese em que acarará somente com o valor necessário à diária de internação;

7.2.3 Guia de autorização do procedimento cirúrgico assinada por autoridade da Vigilância e responsável pelo atendimento;

7.2.4 Garantir recursos e local adequado para o pós-operatório dos animais durante 08 dias após o procedimento de castração;

7.2.5 Ser responsável pela disponibilização e manutenção de pessoal para limpeza dos recintos e alimentação dos animais no pós-operatório;

7.2.6 Transportar os animais até o Hospital Veterinário credenciado, propiciar transporte adequado para os animais do Hospital Veterinário para o local previamente preparado para a recuperação e pós-operatório.

7.2.7 Fiscalizar se os Serviços estão sendo feito conforme as especificações e exigências estabelecidas no Contrato;

7.2.7.1 – A gestão, fiscalização e controle na execução do presente contrato estarão a cargo da Secretária Municipal de Meio Ambiente, o qual deverá reportar diretamente ao Gabinete do Executivo em caso de descumprimento injustificado de qualquer de suas cláusulas e condições.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



7.2.8 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conferindo todos os documentos encaminhados pela empresa;

7.2.9 – Emitir Nota de Empenho a favor da Contratada;

7.2.10 – Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela Contratada nos prazos e condições estabelecidos no Contrato;

**CLÁUSULA OITAVA - MULTA E/OU RESCISÃO**

8.1 - Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes contratantes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94, respondendo pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial, especialmente ao pagamento da MULTA correspondente a 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor global previsto, ficando rescindido o mesmo, de pleno direito, automaticamente.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:**

9.1 - A publicação do presente Contrato, de responsabilidade da CONTRATANTE, deverá ser feita, na Imprensa Oficial ou em jornais de circulação regional ou local, e ainda, por medida de economia, nos locais de costume, nos prédios públicos municipais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 - As partes elegem o FORO da Comarca de Abre Campo/MG, para dirimirem as questões do presente Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição todo o Processo Administrativo que resultou neste Instrumento, visando o cumprimento das normas previstas na Legislação de Licitação.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito.

Matipó/MG, ..... de.....de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CONTRATADO

CONTRATANTE

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

**DECLARAÇÃO**

(nome da empresa)....., inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o n.º ..... , sediada/residente  
.....(endereço  
completo) ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º .....  
DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno  
Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando  
apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em  
nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de  
14 de dezembro de 2006, ALTERADA PELA Lei Complementar nº.147/2014.

..... de ..... de 2022.

.....  
(representante legal)

\*Deverá ser impresso em papel timbrado da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2022– PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 091/2022**

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ Nº:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	TELEFONE:

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Matipó e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Matipó, por meio do fax: (31) 3873-1680, ou pelo e-mail [matipocompras@gmail.com](mailto:matipocompras@gmail.com).

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Matipó da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

.....  
(representante legal)